

“INSTITUI O CONCURSO ‘CIDADE ILUMINADA’ NO CALENDÁRIO DE FESTIVIDADE ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cajati/SP o Concurso de Decoração Natalina **“CIDADE ILUMINADA”**, no calendário de festividade anual do município, com o objetivo de motivar a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos empresariais com decoração natalina luminosa, visando ao embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.

Art. 2º O concurso terá os seguintes objetivos:

- I- Deixar o município de Cajati mais belo, iluminado, mais receptivo para receber os visitantes;
- II- fomentar o turismo regional e incentivar o comércio local;
- III- Valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes: o natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo;
- IV- Tornar a cidade mais bela às festividades natalinas;
- V- Impulsionar as vendas do comércio e serviços;
- VI- Promover a imagem do Município de Cajati;
- VII- Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam: solidariedade, bondade, simplicidade, religiosidade;
- VIII- Envolver no clima do evento a população em geral e o comércio de todos os segmentos, em especial os proprietários de bares, restaurantes, cafés, pousadas, hotéis, que trabalham diretamente com o turismo;
- IX- Espalhar o clima natalino por toda a cidade, por meio de decorações nos portais, praças, ruas, portões, casas e lojas;
- X- Despertar e valorizar os talentos artísticos da população local e seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento econômico e turístico sustentável;
- XI- Reviver as tradições do natal com respeito e amor ao próximo, para estimular a criatividade dos munícipes em uma competição saudável;
- XII- A união de esforços entre o Poder Público Municipal e iniciativa privada para a promoção do turismo cultural no Município de Cajati.

Art. 3º O concurso mencionado no artigo 1º será realizado anualmente com a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, entre os meses de novembro e dezembro, e as regras serão estabelecidas em regulamento próprio a ser publicado anualmente via Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão recebidas inscrições após a data estipulada no Decreto.

Art. 4º Poderá participar do concurso todo e qualquer cidadão cajatiense, domiciliado em Cajati, com seu respectivo imóvel (residencial/comercial).

Parágrafo único. O responsável pela decoração inscrita não poderá participar com mais de 01 (um) imóvel ou categoria.

Art. 5º Para inscrições os interessados deverão preencher a inscrição disponibilizada através do acesso ao concurso artístico, por meio do site www.prefeituradecajati.sp.gov.br. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de valor a qualquer título.

Art. 6º Não poderão participar do concurso residência e/ou comércio dos membros da Comissão Organizadora e instituições públicas.

Art. 7º Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para inscrição no presente concurso artístico, bem como providenciar todos os materiais necessários à decoração e montagem.

Art. 8º O julgamento das decorações luminosas de Natal será realizado por meio de voto direto pelo canal do site disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cajati, em data conforme disposto no Regulamento anual.

- I - A decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;
- II - Deve ter boa visibilidade para quem transita na rua ou a passeio.

Art. 9º A Comissão Organizadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por 09 (nove) membros representados das seguintes Secretarias Municipais, associação comercial e sociedade Civil:

- I- 02 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II- 01(um) Representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- III- 01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;
- IV- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V- 02 (dois) Representantes da Associação Comercial de Cajati;
- VI- 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros da Comissão Organizadora reunir-se-ão no prazo máximo de 02 (dois) dias após a nomeação, para a escolha de seu Presidente e Secretário que lavrará todos os atos em Ata.

§ 2º A função de membro da Comissão Organizadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de Cajati.

§ 3º Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será efetuada nova votação pela Comissão Organizadora, pelo critério de visibilidade devidamente acompanhada pela população cajatiense, por mídia.

Art. 10 As decorações apresentadas em desacordo com o regulamento ou fora do prazo estabelecido, serão desclassificadas.

Art. 11 As premiações serão estipuladas, anualmente via Regulamento, por Decreto.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no art. 184 da Lei Complementar Municipal nº 008/2009, não poderão participar do concurso os participantes de residência e/ou comércio que contenham débito para com a Fazenda Pública.

Art. 12 Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, concordam, autorizam e cedem à Prefeitura Municipal de Cajati o direito ao uso da imagem do seu respectivo imóvel comercial ou residencial para fins de divulgação e publicidade do projeto em mídias e redes sociais, de forma não onerosa.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta própria do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas se necessárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do exercício de 2024.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Depto. de Administração e Gestão de Pessoas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02C2-593D-CA3B-AFE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 19/12/2023 15:32:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 19/12/2023 15:39:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA (CPF 133.XXX.XXX-81) em 19/12/2023 16:00:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 19/12/2023 16:08:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/02C2-593D-CA3B-AFE9>